



SENADO FEDERAL

CONTRATO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES Nº TD20200168

A UNIÃO, por meio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou DOADOR, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF - CEP 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF**, CNPJ/MF nº 00.394.700/0001-08, localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Bloco B, CEP: 70770-200, Brasília-DF, doravante denominada DONATÁRIO, neste ato representada pelo Sr. ARTUR FELIPE SIQUEIRA DE BRITO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES, autorizado no documento nº 00100.106343/2020-19 pela Senhora Diretora-Geral, regulamentado pelo Ato da Comissão Diretora nº 19/2014, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto nº 9.373, de 2018, da Resolução do Senado nº 53, de 1997, alterada pela Resolução do Senado nº 13, de 2013, da Resolução do Senado nº 13, de 2018, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O DOADOR declara que é o legítimo possuidor dos bens móveis de propriedade da União discriminados no Anexo Único deste Contrato, documento nº 00100.103126/2020-69.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por livre e espontânea vontade do DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz a DOAÇÃO ao DONATÁRIO, gratuitamente, sem encargo de qualquer natureza, com exceção da condição prevista no Parágrafo Primeiro, dos bens móveis discriminados no Anexo Único deste Contrato, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO toda posse, ação e domínio que exercia sobre o referido bem, qual seja, 2.478 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito) pacotes de 500g de café, conforme documento nº 00100.103768/2020-68.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O traslado dos bens objetos deste Contrato ficará a cargo do DONATÁRIO, incluindo todas as despesas com o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens móveis discriminados no documento nº 00100.103126/2020-69 são doados no estado de conservação e nas condições de consumo e acondicionamento em que se encontram, não se responsabilizando o DOADOR por quaisquer vícios de qualidade presentes ou futuros.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O DONATÁRIO declara que aceita essa DOAÇÃO na forma estipulada, para que lhe fique pertencendo os bens móveis transferidos pelo DOADOR, sem qualquer contrapartida, exceto o compromisso de não comercializar o bem.


CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento particular de DOAÇÃO, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ARTUR FÉLPE SIQUEIRA DE BRITO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\TERMO DE DOAÇÃO E EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA\SES-DF - CT DE DOAÇÃO 010811 2020 (LP).doc



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	08/12/2020 16:20:02	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	08/12/2020 17:47:10	
ILANA TROMBKA	09/12/2020 13:05:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.